



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 955/2011-PMS, de 25 abril de 2012.

**ALTERA O ART. 7º DA LEI 848/2009 E O
ART. 49 DA LEI 753/2006, INCLUINDO A
GRATIFICAÇÃO PREMIO DE
PRODUTIVIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1 – Fica alterado o art. 7º da Lei nº 848/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Serão concedidos aos servidores os seguintes adicionais, gratificações e auxílio além do vencimento base e das vantagens pessoais previstas em Lei:

(...)

I - Gratificação pelo exercício da função de chefia, assessoramento ou assistência;

II - Gratificação natalina;

III – Gratificação prêmio de produtividade;

IV - Gratificação de interiorização;

V - Adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;

VI - Adicional noturno;

VII - Adicional de férias;

VIII - Gratificação de jornada;

IX - Gratificação de Plantão de Vigilância;

X - Auxílio Alimentação;

XI - Auxílio Vale-Transporte.

(...)

Art. 2º - Fica alterado o art. 49 na Lei nº 753/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Fica instituída a Gratificação Prêmio de Produtividade que será devida aos servidores detentores dos cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

efetivada pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da unidade gestora de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

§1º - A Gratificação Prêmio de Produtividade - GPP será paga aos servidores Auditores Fiscais, Fiscais de Tributos, Agentes de Tributos e Agentes de Fiscalização no percentual de 10% (dez por cento) sobre o excedente real da arrecadação dos tributos, inclusive, juros e multas, e outras receitas advindas da criação de novas fontes arrecadadas pelo Município efetivados mensalmente, comparativamente ao mesmo período do exercício imediatamente anterior, obedecendo ao critério de rateamento entre os servidores das categorias acima mencionados.

§2º - Entenda-se como arrecadação tributária municipal para efeito de cálculo e pagamento da GPP os tributos (ISSQN, IPTU e taxa de Alvará de funcionamento), incluindo juros e multas provenientes de sua cobrança, instituídos pela Lei Complementar nº 004/2010 – PMS, de 20 de dezembro de 2010.

§ 3º - A GPP é devida durante:

- I) Período de férias;
- II) Período de licença para tratamento de saúde;
- III) Período de licença por acidente em serviço;
- IV) Período de licença à gestante, à adotante e à paternidade; e
- V) Período de licença prêmio por assiduidade.

§4º – Para fins de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e nas hipóteses previstas no

§ 3º deste artigo, o titular do cargo de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agentes de tributos e Agentes de Fiscalização farão jus a perceber a gratificação de produtividade com base na média obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§5º – Caso o período de provimento no cargo seja inferior a 12 (doze) meses, será adotada como referência a média correspondente ao período de exercício no cargo.

§6º – O valor do vencimento básico somado a GPP não poderá ultrapassar o valor do subsídio de Secretário Municipal..

§7º – A aferição da GPP será efetuada por Comissão nomeada pelo(a) Secretário(a) da Fazenda de Finanças do Município de Santana.

§8º – Se no período de 12 (doze) meses a arrecadação não alcançar o percentual de aumento de 10% (dez por cento) o(a) Secretário(a) de



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Fazenda poderá propor ao Prefeito, alteração no sistema de pagamento da Gratificação Prêmio de Produtividade.

§9º – Os critérios para apuração e pagamento da GPP serão definidos em Decreto do Prefeito, a ser publicado no prazo de 30 dias contados do início da vigência desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 25 de abril de 2012

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana